



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N.º 089, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que *Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso I e a alínea “a”, do artigo 130, da Lei Complementar n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - no que respeita ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

a) Pelo proprietário de imóvel, até o dia 30 de novembro do exercício corrente, com vigência para o exercício seguinte.

b) ...”

Art. 2.º Os incisos III e VI, do §5.º, do artigo 57, da Lei Complementar n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – A base de cálculo do tributo, na área urbana, será a área construída do imóvel, sendo cobrado o valor em URMs, por metro quadrado, conforme tabela abaixo, limitado a 2.320,00 URM’s por economia:

Valor em URM	A partir de
0,13	2013
0,25	2014
0,37	2015”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“VI – Nas áreas rurais a Taxa de Coleta de Lixo terá o valor fixo de 20,00 URM_s por economia, incidindo apenas sobre a edificação principal.”

Art. 3.^º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2015.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

~~Reginaldo Coelho da Silveira~~

~~Secretário da Administração~~